Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3274/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7822/2013
PROTOCOLO	**:** 1416005
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALOR	**:** R$ 118.200,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas foram cumpridas, a formalização contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais bem como a execução financeira quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 9/2013 e da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 37/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 9/2013 e Contrato Administrativo n. 37/2013, dele decorrente, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e de planejamento.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do objeto (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao final da instrução processual, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das três etapas da contratação.

VOTO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, denota-se que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da licitação, em suas três etapas.

E o fizeram acertadamente, porquanto todos os atos praticados se deram em total conformidade com os regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução contratual, observa-se que a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

Valor inicial do Contrato	R$	118.200,00
Valor Empenhado	R$	118.200,00
Valor Anulado	R$	-29.550,00
Saldo Empenhado	R$	88.650,00
Valor Notas Fiscais	R$	88.650,00
Valor Ordens Bancárias	R$	88.650,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO** no seguinte sentido:

1 – pela **regularidade** do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 9/2013, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela **regularidade** da formalização do contrato administrativo n. 37/2013, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **regularidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 37/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 9/2013, pela formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 37/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.SKG

SETAC.KBV/ARP